



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**LEI Nº 1025**  
**De 30 de novembro de 2017.**

**“Declara de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa dos Piscicultores em Selvíria-COOPSEL e da outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **“COOPERATIVA DOS PISCITULORES EM SELVIRIA - COOPSEL”**, entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede no Município de Selvíria – MS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.468.134.0001-49.

**Art. 2º** Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I** – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II** – modifique seu estatuto ou sua denominação e dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não comunique ao órgão competente no Município;
- III** – Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- IV** – utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- V** – promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

**Art. 3º** Fica o Município de Selvíria responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria – MS.

Em 30 de novembro de 2017.

**José Fernando Barbosa dos Santos**  
**Prefeito Municipal**